

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1424/77

PROC. DRECAP-2 Nº 8552/76

INTERESSADO: Humberto Milette

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Conselheiro Salles da Silva

PARECER CEE Nº 920/77 - CPG - Aprov. em 26/10/77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 13/9/76, o Sr. Diretor da Escola Estadual de 1º Grau "Caramuru", Capital, encaminhou o ofício nº 118/76 ao Sr. Delegado de Ensino da 7ª DE, informando que ao examinar prontuários de alunos verificou que a ficha mod. 18 de Humberto Milette, referente à 5ª série, expedida em 1973 pelo Colégio Estadual "Prof. José Marques da Cruz", fora rasurada.

1.2 - A mencionada autoridade solicitou à escola de origem uma 2ª via da ficha, constatando que o aluno havia sido reprovado na 5ª série.

1.3 - O interessado foi aprovado na 6ª série (matrícula irregular) em 1974, na 7ª série, em 1975, estando cursando em 1976 (outubro) a 8ª série.

1.4 - Na 5ª série que o aluno frequentou em 1972 (C.E. "Prof. José Marques da Cruz"), foi reprovado com as seguintes notas:

Português:	3,0	História:	3,3
Matemática:	2,0	Geografia:	2,4
Ciências:	4,4	Francês:	2,9
Desenho:		4,4	

1.5 - Em 12/8/77, a Sra. Diretora da DRECAP-2 solicitou o comparecimento do menor e de seu progenitor ao Setor de Verificação da Vida Escolar a fim de obter esclarecimentos sobre a rasura verificada no documento escolar (5ª série). Na entrevista então realizada, verificou-se que:

- a) o aluno confirmou ter adulterado o seu histórico escolar referente à 5ª série e com esse documento obteve matrícula na 6ª série da E.E.P.G. "Caramuru";
- b) em julho de 1976, quando cursava a 8ª série, foi avisado pelo Assistente de Direção da Escola de que deveria providenciar nova ficha junto à E.E.P.S.G. "Prof. José Marques da Cruz". Sua progenitora obteve a nova ficha;
- c) concluiu a 8ª série em 1976 mas não recebeu o respectivo certificado;
- d) acha-se atualmente (agosto de 1977) matriculado no curso de aprendizagem da Escola SENAI "Roberto Simonsen" que exige, como requisito para a matrícula, a conclusão das quatro primeiras séries do ensino de 1º grau.

1.6 - Através da COGSP, o protocolado veio a este Conselho seguindo tramitação normal.

2. APRECIÇÃO

2.1 - No depoimento que prestou na DRECAP-2, Humberto Milette confirma ter adulterado o documento escolar que lhe fora entregue pelo CE "Prof. José Marques da Cruz" com a finalidade de transferir-se para a E.E.P.G. "Caramuru".

2.2 - O aluno havia sido reprovado na 5ª série da escola de origem e deveria repeti-la. Não o fez, obtendo a transferência para a 6ª série com a alteração da ficha mod. 18.

2.3 - Ao cometer a falta, o interessado tinha a idade de 12 anos e já está pagando por ela por não ter recebido o certificado de conclusão do ensino de 1º grau, o que lhe impossibilitou prosseguir estudos no 2º grau.

2.4 - A E.E.P.G. "Caramuru", ao receber a ficha, poderia ter comprovado sua adulteração que foi grosseiramente feita.

2.5 - A solução, que nos parece recomendável e que tem sido adotada para casos similares, é exigir que o aluno se submeta a exames especiais das disciplinas em que foi reprovado na 5ª série.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto voto no sentido de que Humberto Milette se submeta a exames especiais de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Francês e Desenho, em nível de 5ª série. Caso seja aprovado, ficam convalidados sua matrícula na 6ª série da E.E.P.G. "Caramuru", da Capital, bem como os atos escolares subsequentemente praticados, podendo, portanto, receber o Certificado de conclusão do ensino de 1º grau.

São Paulo, 11 de outubro de 1977

João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara de Ensino do Primeiro Grau, em 12 de outubro de 1977.

a) Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de outubro de 1977.

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES - Presidente